



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Certifico que a presente fotocópia, composta de duas folhas, vai em conformidade com o original e foi extraída da ata da reunião camarária número dezassete (deliberação nº331/2023), realizada no dia dez de agosto de dois mil e vinte e três e exarada no Livro de Atas desta Câmara Municipal.

Estarreja, vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três.

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Vilar".

(Fernando Vilar, Dr.)

D.S.i
+

----- 2^a ALTERAÇÃO REGULAMENTAR AO PLANO DE PORMENOR
DO ECO-PARQUE EMPRESARIAL DE ESTARREJA (PPE-PEE) -

*LSB/PS
IS
autas
ACV/AC
J.
JAF
P.*

- DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO E POSTERIOR REMESSA DA VERSÃO FINAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO (deliberação nº 331/2023) :-

- Presente a Informação nº 45.SPUM/2023, de 31 de julho, do Técnico Superior António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico, dando conta, nos termos do Artº 89º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), da necessidade de ponderação e divulgação, pelo Município, dos Resultados do Período de Discussão Pública da proposta da 2ª Alteração ao P.U.C.E., designadamente através da Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo Sítio na Internet. A Câmara Municipal, com base na Informação acima mencionada e atendendo ao teor do "Relatório de Ponderação dos Resultados do Período de Discussão Pública" da proposta da 2ª Alteração Regulamentar ao PPE-PEE deliberou, por unanimidade, Primeiro, apreciar e aprovar o "Relatório de Ponderação dos Resultados do Período de Discussão Pública" da proposta da 2ª Alteração Regulamentar ao PPE-PEE; Segundo, proceder à sua divulgação, através da Comunicação Social e da respetiva página

institucional da Internet, bem como, através de afixação de Aviso nos lugares do costume, dando conta dos respetivos resultados do período de discussão pública, nos termos do nº6 do Artº 89º do R.J.I.G.T.; Terceiro, proceder à elaboração da versão final da proposta da 2ª Alteração Regulamentar ao PPE-PEE, contemplando a participação que demonstrou condições de viabilidade para ser atendida; Quarto, remeter a Versão Final da proposta da 2ª Alteração Regulamentar ao PPE-PEE à Assembleia Municipal para os fins previstos no Artº 90º do R.J.I.G.T., solicitando que a deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos nº3 e nº4 do Artº 57º do Anexo I ao R.J.A.L..